

## **PORTARIA SAS Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, ofertado no âmbito da Proteção Social Básica, para o exercício de 2025, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).*

**O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

**Considerando** a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

**Considerando** a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

**Considerando** a Portaria SAS nº 38, de 22/03/24, que dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2024;

**Considerando** a Resolução nº 10, de 17/02/25, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2025;

**Considerando** a Resolução nº 697, de 20/02/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 10, de 17/02/25; e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de **2025**.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Cofinanciar o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por meio do sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social -

FMAS, destinado ao Benefício Eventual Emergencial, junto aos municípios elegíveis e ao distrito estadual de Fernando de Noronha, que tenham sido atingidos por eventos climáticos que resultaram na decretação de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

**§ 1º** O cofinanciamento do Benefício Eventual Emergencial será pago em parcela única e terá seu valor determinado de acordo com o porte do município:

- I** - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- II** - Municípios de Médio Porte: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
- III** - Municípios de Grande Porte: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); e
- IV** - Metrópole: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**§ 2º** A oferta de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais Emergenciais será realizada a partir da solicitação do município afetado, conforme estabelecido na Portaria SDSCJPVD nº 300, de 04 de dezembro de 2023, que regulamenta o fluxo de solicitação desses benefícios pelos municípios.

**Art. 2º** O cofinanciamento para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha será realizado por meio de Convênio.

**Art. 3º** O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**Parágrafo Único.** No processo do SEI, estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Após serem preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados pelo mesmo processo SEI para validação.

**Art. 4º** Ficam os municípios, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 11/03/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63477834** e o código CRC **08D66537**.

## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: